



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4858/09

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE, ENDEREÇO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E E-MAIL DO PROCON NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E A DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CONSULTA DOS CLIENTES.

Autor: Vereador Laércio Faria Machado

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e bancários do município ficam obrigados a divulgar em local visível, com placas ou cartazes, com letras de tamanhos e formas legíveis, o telefone, o endereço, o horário de funcionamento e e-mail do Procon de Pouso Alegre.

Art. 2º - Havendo alguma mudança no número de telefone, endereço, horário de atendimento e e-mail do Procon, os estabelecimentos comerciais e bancários do município deverão atualizar as informações.

Art. 3º - Cada estabelecimento comercial e bancário deverá ter no mínimo, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor a disposição dos clientes para a realização de consultas, em relação aos seus direitos.

§ 1º - O estabelecimento deverá informar em local visível, com placas ou cartazes, com letras de tamanhos e formas legíveis, que possui o Código de Defesa do Consumidor a disposição do cliente para consulta.

§ 2º - As placas e os cartazes para a divulgação das informações, de que trata o artigo 1º e o parágrafo anterior, deverão ter no mínimo às dimensões de 30 cm de largura por 45 cm de comprimento e serem instalados próximos aos caixas e balcões de atendimento do estabelecimento comercial.

Art. 4º - A quantidade de placas ou cartazes a ser colocada nos estabelecimentos comerciais será estabelecida pelo órgão responsável do Poder Executivo, conforme o tamanho físico da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

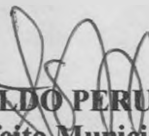
GABINETE DO PREFEITO

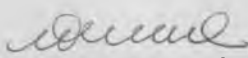
Art. 6 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, a contar da data da publicação de sua regulamentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE NOVEMBRO DE 2009


AGNALDO PERUGINI
Prefeito Municipal


MESSIAS MORAIS
Chefe de Gabinete